

RE: Esclarecimentos referente ao PP de nº 03/2020

Departamento de Licitação PMJ <licitacao.pmj@hotmail.com>

Seg, 03/08/2020 10:40

Para: Raquel Branco - SUPRIDENTAL <adm.suprimedice@hotmail.com>

Prezada, bom dia!

Com relação aos questionamentos redigidos por vossa empresa, temos a informar que:

1º questionamento: Quanto ao Parecer Técnico do Fabricante, informamos que não existe no edital esta exigência. Porém informamos que o Parecer que se refere o item 8.12.2 é sobre as análises das amostras, que será emitido pela comissão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, após a conferência das mesmas.

2º questionamento: Quanto aos descritivos das resinas, informamos que o edital não menciona/direciona a uma marca específica como alegado, portanto, não procede o questionamento.

3º questionamento: Quanto ao prazo da emissão da AFE, informamos que está sendo excluído e retificado esta exigência do edital, por considerarmos excesso de formalismo.

4º questionamento: Quanto a exigência da CND emitida pelo INSS, informamos que poderá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Jaguaruna-SC**Setor de Licitação**

Av. Duque de Caxias, n 290, Centro, Jaguaruna/SC - CEP: 88.715-000

Fone: (48) 3624-8422/3624-0132

De: Raquel Branco - SUPRIDENTAL <adm.suprimedice@hotmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 24 de julho de 2020 15:21**Para:** Setor de Licitação PMJ <licitacao.pmj@hotmail.com>**Cc:** Marcio Almeida <mafreal@hotmail.com>; Bruno <licitasupridental1@hotmail.com>**Assunto:** Esclarecimentos referente ao PP de nº 03/2020**Boa tarde,****Participaremos do Pregão Presencial de nº 03/2020, porém precisamos de alguns esclarecimentos para que possamos participar de forma correta.**

8.10 - Apresentar, juntamente a proposta, registro do produto no Ministério da Saúde (ANVISA) / 9.1.7 - Relativos à Qualificação Técnica: a) Apresentar prospecto do fabricante dos produtos ofertados; / 8.12.1 - Os licitantes deverão apresentar 01 (uma) amostra dos itens cotados, conforme Termo de Referência para realização de testes, devidamente identificadas com o nome do licitante e o número do item, bem como documento relacionando os itens. / Apresentar

juntamente com a proposta o registro no ministério da Saúde e PARECER TÉCNICO DO FABRICANTE?

Questionamento:

Após todas essas comprovações, existe a necessidade real da apresentação deste parecer? Em nosso entendimento está gerando excesso de informação. O que o ÓRGÃO deseja comprovar com esse parecer. Nunca nos foi pedido antes, então não sabemos o que deverá conter no mesmo.

Como procedemos?

25.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo II – Termo de Referência com as Especificações técnicas e quantidade dos produtos;

Questionamento:

Verificamos que as Resinas solicitadas estão direcionando uma Marca Específica (3M). Estão de fato Direcionadas? Se sim, solicitamos revisão das mesmas.

8.11- Autorização de Funcionamento das Empresas licitantes - AFE através da publicação na Imprensa Oficial da União com prazo de emissão não superior a 30 dias

Questionamento:

Nossa empresa tem publicado no DOU no dia 14/04/2014 a AFE de MEDICAMENTO, no dia 01/07/2013 a AFE de SANIANTES, no dia 01/06/2019 a AFE de PRODUTOS PARA A SAÚDE (CORRELATOS) e 20/04/2015 a AFE de COSMÉTICO. NÃO HÁ COMO EMITIR ESSE DOCUMENTO COM NO MÁXIMO 30 DIAS. PARA ISSO TERIAMOS QUE FAZER UM PETICIONAMENTO SOLICITANDO NOVA PUBLICAÇÃO NO DOU E TENDO ASSIM QUE PAGAR TODAS AS TAXAS NOVAMENTE. Como procedemos?

9.1.4 f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Questionamento:

Extinção da Certidão Específica Previdenciária- Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN. A mesma não é mais emitida pelo INSS. E sim pela RECEITA FEDERAL. Como procedemos?

Estes esclarecimentos tem como objetivo, evitar excessos de formalidade e de informações.

Agilizando tanto o processo de verificação das empresas licitantes, quanto dos participantes do Certame.

Certos de que esses esclarecimentos respondidos facilitarão para ambas as partes, pedimos que o mesmo seja feito o mais breve possível.

Att. Raquel Duarte Branco

Analista de Processos Licitatórios

MF de Almeida & Cia Ltda - Supridental

CNPJ 05.021.932/0001-34 e I.E. 254.377.270

Tel/fax: (49) 3225-0328 ou 3223-2066 Whats: (49) 99970-8935

